

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Contrato – Nº 002/2017

Contrato de empreitada de serviço de reforma e adequação da recepção principal da Câmara Municipal de Piraquara e a empresa Claudinei da Rosa Sales, na forma abaixo:

A Câmara Municipal de Piraquara, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Claudinei da Rosa Sales, Microempreendedor Individual, sita na Rua Bernardo Michel, 345 cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 18.768.194/0001-35 neste ato representado por seu Proprietário, senhor Claudinei Rosa Sales CPF 001.339.389-80 e RG 5.735.141-1 SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 10/2017 – Dispensa nº. 05/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/05/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é Contratação de empresa para prestação de Serviço de reforma na sede da Câmara Municipal com fornecimento de mão de obra, material, para serviços de mudança de 1 porta de vidro, com 1 rampa de acesso a portadores de necessidades especiais, fechamento de parede (10m<sup>2</sup>) com colocação de 1 janela e moldura, redistribuição de 2 tomadas e 1 luminárias, retirada de 2 árvores, concerto de calçadas até a avenida Getúlio Vargas, pintura e remoção do entulho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

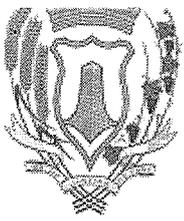
O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preços fixos e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade	01.01	-	Câmara Municipal
Orcamentária:			

*Claudinei R. Sales*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.1.001	-	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal de Piraquara		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00	-	Obas e Instalações	Conta	001
Conta Analítica	4.4.90.51.04.00	-	Edifícios Administrativos	R\$	14.600,00
<b>Valor Total das Dotações</b>				R\$	14.600,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 03(três) meses**, da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da Ordem de Serviços.

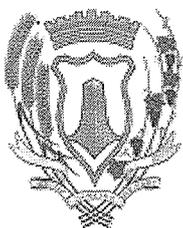
**Parágrafo Segundo** - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- g) Outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Quarto** - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços,

*Cláudia R. Sol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei;
- b) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) Dar ciência à administração da Câmara da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- e) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

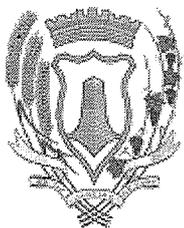
**Parágrafo Primeiro** - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecimento de área adequada para realização dos serviços da **CONTRATADA**;

*Claudio L. Sob...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



- b) Liberação dos acessos necessários no local para a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- c) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

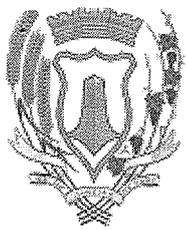
Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, apresentando NOTA FISCAL dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados na Administração da Câmara, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, informando a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

**Parágrafo Primeiro** - O faturamento deverá ser protocolado junto a Administração da Câmara Municipal, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), e deverá ser apresentado, conforme abaixo, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de

07/07/2011.

*Cláudio R. Sol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Segundo** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**Parágrafo Quarto** - As notas fiscais deverão ser emitidas para: Câmara Municipal de Piraquara, Av. Getúlio Vargas, 1511 - Centro - Piraquara/PR - CEP 83301-010 - CNPJ 17.757.258/0001-30 - Isenta de inscrição estadual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Único** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o **CONTRATANTE** decidirá sobre a questão da similaridade.

### CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

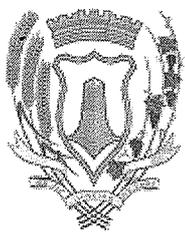
A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro** - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

*Claudio R. Sob...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s), nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 05 (cinco) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

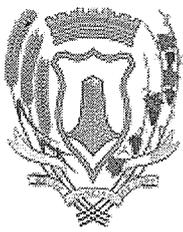
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

*Cláudio R. Sol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**;

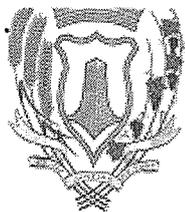
**Parágrafo Primeiro** - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para

*Handwritten signature: Edmar H. Sob...*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo segundo** - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

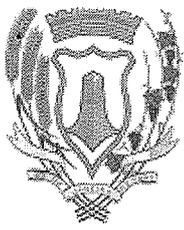
**Parágrafo Primeiro** - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

*Claudineia R. Gol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os documentos, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo 10/2017.

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

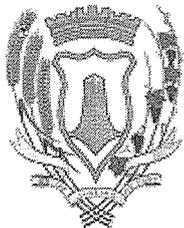
**Parágrafo Único** - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do local dos serviços e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*Cláudio R. Gol*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



Piraquara, 01 de junho de 2016.



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piraquara

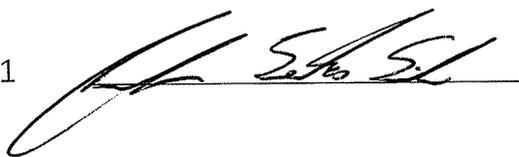


CONTRATADA

Claudinei Rosa Sales

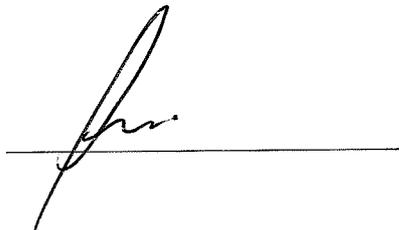
Testemunhas:

1



CPF 838762275-34

2-



CPF 032.215.103-96